

## Informação

Projeto de Resolução número:

**1419/XIV/2.<sup>a</sup> (IL)**- «Pela suspensão dos Acordos de Extradicação com a China e Hong Kong, como recomendado pelo Parlamento Europeu.»

Discussão realizada nos termos do n.º 1 do artigo 128.º, do RAR, em reunião de Comissão ocorrida em 12 de outubro, **de 2021**

1. O Deputado da Iniciativa Liberal (IL), João Cotrim de Figueiredo, procedeu, em Comissão, à apresentação da iniciativa à margem referenciada, nos termos e para os efeitos a que concretamente se refere na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), considerando o previsto no n. 2 do artigo 128.º do RAR.
  
2. Na sua apresentação, o Deputado Cotrim de Figueiredo começou por referido que a substância desta iniciativa, sendo substantivamente similar à apresentada por si na anterior Sessão Legislativa, baseava-se no facto de, em julho último, o Parlamento Europeu se ter pronunciado acerca desta matéria, precisamente no sentido que havia sido defendido pela IL, esperando agora que, com esta alteração, pudesse o Parlamento evoluir para um posição menos retórica e mais efetiva.
  
3. Seguidamente, intervieram os seguintes Deputados:  

Paulo Pisco (PS) para vincar que o PS não alterou a sua posição acerca desta matéria, sendo contra a suspensão dos Acordos de Extradicação em apreço e relembrando, ainda, ter a União produzido cerca de 23 relatórios sobre a situação na China e Hong Kong. Em rigor, referiu, deve distinguir-se as posições tomadas pelo Parlamento Europeu, das tomadas quer pelo Conselho quer pela Comissão. Relembrou que estão em causa relações de soberania e que Portugal, até por imperativo constitucional, não procede a extradicações para países onde exista a pena de morte.

Nuno Carvalho (PSD) que começou por referir que não é ao Parlamento Europeu que compete conduzir a política externa europeia, logo, deve ficar devidamente circunscrito o âmbito e a eficácia política da decisão invocada pelo IL como fundamento da presente iniciativa. Relembrou que Portugal sempre privilegiou a negociação como instrumento nas suas relações externas e que o Acordo similar referente a Macau ainda não passou pelo Parlamento, reservando para tal momento a sua posição, consoante aquele que for o seu teor. No momento certo, referiu, o PSD saberá avaliar a situação à luz do princípio da defesa dos direitos

humanos, neste como em quaisquer outros casos semelhantes, em qualquer parte do mundo.

Pedro Filipe Soares (BE), tendo manifestado o seu apoio à iniciativa apresentada pelo IL, na esteira da posição já anteriormente assumida. Salientou estarem em curso mudanças muitas rápidas nos equilíbrios mundiais, de que constitui exemplo a recente sinalização da China como inimigo estratégico número um, por parte da NATO, tendo manifestado curiosidade em saber de que forma iriam PS e PSD reavaliar as posições de tradicional defesa das relações sino-portuguesas, uma vez dotado o novo conceito estratégico daquela organização.

João Oliveira (PCP) que declarou não entender a reincidência do IL relativamente a esta matéria, salvo motivações relacionadas com a visibilidade política do IL no espaço político vital anti-China. Afirmou a inutilidade da iniciativa em presença, designadamente, em face do que imperativamente dispõe a Lei portuguesa, no caso, o n.º 4 do artigo 33.º da Constituição e o regime previsto nos artigos 308.º a 312.º do Código Penal. Por tal motivo, uma eventual aprovação desta iniciativa em Plenário, equivaleria sempre ao desprestígio da instituição parlamentar, para mais, da parte de um país que, em 1867, foi a primeira a abolir a pena de morte.

4. Retomando a palavra, o Deputado Cotrim de Figueiredo agradeceu os comentários produzidos, tendo salientado que o IL não partilha a opinião do PCP quanto à exemplaridade do regime chinês, e não possui qualquer alinhamento político internacional, sendo as suas posições fruto, exclusivo, das suas convicções políticas. Relembrou que a situação vivida em Hong Kong e que levou a que o Reino Unido tivesse suspenso a aplicação respetivo Acordo bilateral, poderá vir a ocorrer em Macau. Concluiu, dever a Europa assumir-se, cada vez mais, como um “farol” dos direitos humanos, sob pena de cair na insignificância política.
5. Finda esta intervenção, o Senhor Presidente agradeceu a presença do Deputado apresentante e deu por encerrada a discussão desta matéria.
6. Neste seguimento, o texto final correspondente à parte resolutiva da iniciativa em presença é o seguinte:

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

A Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, por intermédio do presente Projeto de Resolução, recomenda ao Governo que:

1 - Suspenda imediatamente o Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong, da República Popular da China, relativo à Entrega de Infratores em Fuga, assinado em Hong Kong em 24 de maio de 2001, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 53/2004, de 21 de julho, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 36/2004, de 21 de julho;

2 - Suspenda imediatamente o Tratado entre a República Portuguesa e a República Popular da China sobre Extradicação, assinado em Hong Kong em 31 de janeiro de 2007, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 31/2009, de 30 de abril, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 43/2009, de 30 de abril.

7. Assim, realizada a discussão do Projeto de Resolução em apreço, remete-se a presente Informação a Sua Excelência, o Presidente da Assembleia da República, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 128.º do Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, 15 de outubro de 2021.

**O Presidente da Comissão**



**(Sérgio Sousa Pinto)**